



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 37/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL COM A FINALIDADE DE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **TRE-MT**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu, **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, ambos neste documento denominados **PARTÍCIPEs**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, aplicando-se a Lei n.º 8.666/93, no que couber, de acordo com os Processos Administrativos SEI/TRE-MT n.º 04035.2021-5 e SEI/TSE n.º 2021.00.000011228-3, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

As Instituições subscritas concordam em cooperar com o desenvolvimento de Sistema de Acompanhamento e Gestão Orçamentária, por intermédio do Contrato-TRE-MT n.º 10/2021, firmado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., cujo objeto é o fornecimento de serviços de fábrica de software.

Parágrafo único. O sistema será desenvolvido em ambiente disponibilizado na infraestrutura da STI/TSE, gerenciamento de versão, servidor de aplicação, banco de dados, que possibilitará a extensão aos demais Tribunais Regionais Eleitorais, a depender de sua funcionalidade.

O sistema será desenvolvido em ambiente disponibilizado na infraestrutura da STI/TSE, gerenciamento de versão, servidor de aplicação, banco de dados, que possibilitará a extensão aos demais Tribunais Regionais Eleitorais, a depender de sua funcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1. São atribuições e responsabilidades do TRE-MT:

I - Cooperar mediante a participação de servidores do **TRE-MT**, mais especificamente da área de tecnologia da informação (STI), para o desenvolvimento técnico, e da área de orçamento (COF), para as informações da área de negócio.

2. São atribuições e responsabilidades do TSE:

I - Cooperar mediante a participação de servidores do **TSE**, mais especificamente da área de tecnologia da informação (STI), para o acompanhamento técnico e de padrões em que o sistema possa ser desenvolvido de forma nacional e hospedado no **TSE**, e da área de orçamento (SOF), para as informações da área de negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. A designação de servidores para composição da equipe de trabalho será por meio de ordem de serviço de cada órgão.

3. O cronograma de desenvolvimento dos trabalhos das equipes será definido de comum acordo entre os seus membros (servidores), no início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA DO VÍNCULO JURÍDICO

Os servidores indicados pelos **PARTÍCIPIES** para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros no exercício de 2021.

2. Verificada a necessidade de ampliação do valor do Contrato-TRE-MT nº 10/2021 no exercício de 2022, poderão os partícipes do presente Acordo ajustar a forma para o seu atendimento, em comum e prévio acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo **TRE-MT**.

CLÁUSULA DEZ

DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

2. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA ONZE

DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado mediante ordem de serviços.

2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração de cada órgão partícipe, não excluindo em hipótese alguma as responsabilidades do outro, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DOZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente Acordo.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, constante nos Procedimentos Administrativos em epígrafe.

Cuiabá, ___ de dezembro de 2021.

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente do TRE-MT

Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral da Secretaria do TSE

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-MT



Documento assinado eletronicamente em **17/12/2021, às 18:26**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **17/12/2021, às 19:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1883907&crc=104D89ED)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1883907&crc=104D89ED](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1883907&crc=104D89ED),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1883907** e o código CRC

104D89ED.